

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 054/2019 –
Fundamento: Art.37, IX da CF/88.

MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa na Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí – PI, CEP: 64.580-000, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador de CPF nº 639.696.533-04, residente e domiciliado no Município de Patos do Piauí-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **DIONES RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.372.703-SSP/PI e de CPF nº 060.748.383-05, residente e domiciliado na Avenida Salustiano Pereira do Nascimento, s/n, Centro, Patos do Piauí-PI, ora denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com necessidade de contratação de serviço de excepcional interesse público, os quais autorizam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de MOTORISTA, para atender à necessidade do Município de Patos do Piauí-PI, com carga horária de 40h (quarenta horas semanais).

A contratação se dá para atender toda a demanda do Município, especialmente da saúde, o que garantirá ao profissional o recebimento de insalubridade.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ (MF) nº 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ – PI

Diones Rodrigues Carvalho

[Assinatura]

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) perceberá a remuneração mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) pelos serviços prestados como MOTORISTA, e também insalubridade no valor de R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) pelos serviços prestados como MOTORISTA DA SAÚDE.

A carga horária será de 40h (quarenta horas semanais), mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato.

Em caso de excepcional interesse público, se for ultrapassada a carga horária mensal estabelecida, o contratado fará jus ao recebimento de diária extra no valor correspondente ao dia e/ou hora extra trabalhada.

CLÁUSULA IV – DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO será submetido a uma carga horária de 40h/sem (quarenta horas semanais) durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA V – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA VI – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VII – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigará-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ (MF) nº 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ – PI

Dionísio Rodrigues Conalva



I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

VI- obedecer a carga horária estipulada Cláusula IV, sob pena de aplicar o desconto a faltas injustificadas.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde e de Administração.

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotara em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA X – DO PRAZO DE VALIDADE.

O presente contrato terá duração de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2019 com vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA XI – DA PRORROGAÇÃO

Diógenes Rodrigues Cunha

4

O presente contrato poderá ser prorrogado pela administração pública, sempre observando o caráter temporário do excepcional interesse público, bem como em observância aos prazos estipulados na legislação vigente.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) a rescisão se efetivara quando:

I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II – Na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

III- Com o término do contrato previsto na cláusula IV.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

CLÁUSULA XIV – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

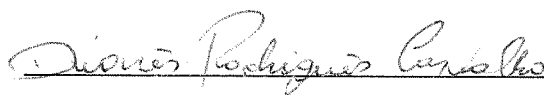
a) Fonte de Recursos: FUS; Elemento de despesa 33.90.36.

CLÁUSULA XV – DO FORO

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Jaicós será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Saúde, 2ª via na Secretaria Municipal de Administração e a 3ª via será entregue ao contratado.

Patos do Piauí - PI, 01/02/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ (MF) nº 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ – PI



Diones Rodrigues Carvalho

DIONES RODRIGUES DE CARVALHO

Assinatura do contratado (a)

José Iranildo Marques Santana

JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA: *Luizá Dias dos Reis*

TESTEMUNHA: *Rafaela Rocha Carvalho*